

Prefeitura Municipal de Curuá



#### **CONTRATO Nº 20250146**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250146 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO E A EMPRESA SILVA SELECT COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO, CNPJ-MF, Nº 28.983.551/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA, Secretário Municipal, e do outro lado SILVA SELECT COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.970.044/0001-80, com sede na TRAVESSA BOM JARDIM 818 B, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66020-448, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, portador do(a) CPF 454.790.972-53, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente em Geral, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Curuá/PA , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### 1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TIEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
006155	PASTA AZ	UNIDADE	184,00	22,980	4.228,32
	LOMBO ESTREITO				
014226	LIVRO ATA C/100 FLS	UNIDADE	402,00	18,500	7.437,00
023123	ALMOFADA P/ CARIMBO	UNIDADE	18,00	8,200	147,60
	N° 2 COR PRETA				
107861	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS C.TIL	UNIDADE	133,00	16,860	2.242,38
174925	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO COM ESTOJO PLÁSTICO	UNIDADE	335,00	11,830	3.963,05
174926	APONTADOR COM DEPOSITO EM PLASTICO CORES VARIADAS	UNIDADE	539,00	3,020	1.627,78
174929	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS	PACOTE	310,00	65,780	20.391,80
	PACOTE COM 10 UNIDADES COTA PRINCIPAL				
174931	CANETA ESFEROGRAFICA-	CAIXA	72,00	62,200	4.478,40
	CORPO PLÁSTICO CRISTAL CX COM 50 UNIDADES - COR AZUI	_			
174933	CANETA ESFEROGRÁFICA.	CAIXA	42,00	60,300	2.532,60
	CORPO PLÁSTICO CRISTAL CX COM 50 UNIDADES COR VERMEI	LHO			
174935	CLIPS N°4/0 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	180,00	6,090	1.096,20
174936	CLIPS N° 6/0 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	165,00	6,620	1.092,30
174937	CLIPS N° 8/0 CX COM COM 25 UNIDADES	CAIXA	166,00	8,270	1.372,82
174939	COLA LIQUIDA BRANCA	CAIXA	133,00	46,100	6.131,30
	FRASCO COM 90G CAIXA COM 12 UNIDADES COTA PRINCIPAL				



# Prefeitura Municipal de Curuá



174941 174942 174944		UNIDADE QUILO CAIXA	613,00 38,00 16,00	4,830 76,750 31,900	2.960,79 2.916,50 510,40
174946	SACO TAM 176X250 CX COM 100 UNIDADES ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO	CAIXA	117,00	32,860	3.844,62
174948	114X229 PACOTE COM 100 UNIDADE EXTRATOR DE GRANPO	UNIDADE	116,00	5,160	598,56
174949	EM AÇO GAVANIZADO TAM 14,5 CM FICHARIO MÉDIO	UNIDADE	37,00	209,360	7.746,32
174953	BASE ACO COTA PRINCIPAL FITA GOMADA MARROM 48MM X 50M	ROLO	1.142,00	6,940	7.925,48
174956	GRANPEADOR MÉDIO EM METAL CAP DE ATÉ 25 FOLHAS COTA PRINCIPAL	UNIDADE	214,00	29,330	6.276,62
174959 174960	GRAMPEADOR GRANDE CAP DE ATÉ 100 FOLHAS COTA RESERVA GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 GALVANIZADO CX 3500 UNI	CAIXA	26,00 139,00	158,390 25,280	4.118,14 3.513,92
174961 174970	GRAMPO PARA GRAMPEAR 26/6 GALVANIZADO CX 5000 UNI MARCADOR DE TEXTO COR VERDE CX COM 12 UNIDADE	CAIXA CAIXA	319,00 45,00	12,120 20,830	3.866,28 937,35
174972	PAPEL A4. MEDINDO 210X297MM 75GR CAIXA COM 10 RESMAS CO	CAIXA TA	89,00	293,020	26.078,78
174973 174975	RESERVADA PASTA PARA A4 COM ELASTICO EM PAPELÃO PASTA SUSPENSA DE PAPELÃO E ENGATE EM PLASTICO CX CO	UNIDADE CAIXA	623,00 79,00	3,410 159,320	2.124,43 12.586,28
	M 50 UNIDADE COTA RESERVADA PINCEL QUATRO BRANÇO COR PRETO	UNIDADE	429,00	7,850	3.367,65
	PINCEL QUADRO MAGNÉTICO BANCO COR VERMELHO PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W SUPORTE PARA BASTÃO GRO	UNIDADE UNIDADE	429,00 58,00	8,180 43,500	3.509,22 2.523,00
		UNIDADE	226,00	31,720	7.168,72
174985 174988	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D AGUA 18 ML CADA CX COM 12	UNIDADE CAIXA	358,00 89,00	4,360 33,000	1.560,88 2.937,00
	UNIDADES PASTA A Z TIPO OFÍCIO LOMBO LARGO	UNIDADE	192,00	19,270	3.699,84
174993 174995	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MMPARA 200 FLS C/ 50	CAIXA PACOTE	155,00 32,00	35,030 24,160	5.429,65 773,12
174998	CADERNO COM ARAME ESPIRAL UNIVERSITARIO VARIAS ESTAM TAM. 220X275 COTA RESERVADA		113,00	19,750	2.231,75
174999	CADERNO BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96FLS CORES VAR IADAS GRANDE	UNIDADE	268,00	16,600	4.448,80
175002	PAPEL SULFITE 40 KG TIPO A4 120G PCT 50 FOLHAS COTA RESERVADA	PACOTE	8,00	251,780	2.014,24
	PAPEL CARTÃO TIPO A4 PAPEL MICRO-ONDULADO	PACOTE PACOTE	488,00 203,00	84,170 55,430	41.074,96 11.252,29
	TAM 50X80 VARIAS CORES PCT COM 10 UN COTA PRINCIPAL PAPEL VERGÉ VARIAS CORES CX COM 50 FLS COTA PRINCIPA		431,00	24,710	10.650,01
175011	PASTA COM ELASTICO VARIAS CORES EM MATERIAL PLASTICO COM ELASTICO PARA A4 CO PRINCIPAL	UNIDADE TA	884,00	7,920	7.001,28
175016 175019	TESOURA 21CM EM AÇO INOX CABO EM PLÁSTICO	UNIDADE FRASCO	45,00 95,00	19,850 75,620	893,25 7.183,90
175021	REABASTECEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICO BRANCO-FRA SCO COM 200ML-COR AZUL	FRASCO	98,00	76,030	7.450,94
	REABASTECEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICO BRANCO-FRAS COM 200ML-COR AZUL	CO			
175023		UNIDADE	515,00	2,160	1.112,40
175027	PINCEL ATÔMICO 12 CORES PINCEL ATÔMICO 12 CORES	PACOTE	202,00	31,540	6.371,08
175032	CANETINHAS HIDROCOR 12 CORES CANETINHAS HIDROCOR 12 CORES	PACOTE	54,00	13,280	717,12
175033	CARTOLINA - CORES VARIADAS	PACOTE	53,00	102,620	5.438,86
175035	CARTOLINA - CORES VARIADAS - PCT COM 100 UNIDADES COLA GLITER - CORES VARIADAS COLA GLITER - CORES VARIADAS - CX COM 06 UNIDADES - ML CADA	CAIXA 23	21,00	15,160	318,36
175052 175054	FOLHA DE ISOPOR 15 MM PAPEL CELOFANE 85X100 - VARIAS CORES - PCT COM 50 UN	UNIDADE	15,00 125,00	10,400 76,660	156,00 9.582,50
175055	IDADES - COTA RESERVADA FOLHA DE PAPEL CREPOM - TAM. 20X50 - VARIAS CORES	UNIDADE	916,00	3,630	3.325,08
175057	PAPEL LAMINADO - TAM. 45X50 - VARIAS CORES - PACOTE COM 20 FOLHAS	PACOTE	5,00	59,460	297,30
175058 175059	TINTA GUACHÉ - CX. COM 6 UNIDADES - CORES VARIADAS LÁPIS DE COR - CAIXA COM 12 UNIDADES- CORES VARIADAS FOLHA DE E.V.A - CORES VARIADAS - 40CM X 60CM - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA RESERV	CAIXA UNIDADE	615,00 825,00	7,620 7,780	4.686,30 6.418,50
175062	FOLHA DE E.V.A - CORES VARIADAS - 40CM X 60CM - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA RESERV	PACOTE	154,00	36,640	5.642,56
175063	CARTOLINA EVA COM GLITTER 5MM - TAM. 40X48 - VARIAS CORES - COTA PRINCIPAL	UNIDADE	304,00	44,380	13.491,52
175067 175068	PINCEL P/ TECIDO N°4 PINCEL P/ TECIDO N°6	UNIDADE UNIDADE	34,00 29,00	7,460 8,360	253,64 242,44
175071	PINCEL P/ TECIDO N°6 PINCEL P/ TECIDO N°12	UNIDADE	29,00 29,00 107,00	10,590	307,11
175075	TINTA P/ TECIDO - CORES VARIADAS GRAMPO PERCEVEJO LATONADO - COMP.95-LARG 65 ALT.88 MM - VARIAS CORES			72,980 5,960	7.808,86 834,40
	PINCEL ATOMICO - 12 UNIDADE - VARIAS CORES	CAIXA	48,00	43,040	2.065,92
175079	TSOPOR CHAPA - TAM. 1000X500X010MM - PCT 10 UNIDADES	ROLO PACOTE	14,00	256,000 47,400	3.584,00 47,40
175082 175084	CARTOLINA EVA LISA TAM.40X48 - VARIAS CORES PAPEL VERGE A4 - TAM.210X297MM - BLOCO COM 180G FOLHA DE EVA COM GLITER - TAM.40CMX60CM - PCT 5 UNID	UNIDADE PACOTE	7,00 44,00	45,220 32,300	316,54 1.421,20
175088	FOLHA DE EVA COM GLITER - TAM.40CMX60CM - PCT 5 UNID ADES - COTA RESERVADA	PACOTE	227,00	32,060	7.277,62
	ALFABETO MOVEL EM EVA - TAM.40MM COM 124 PEÇAS - VAR IAS CORES		25,00	76,240	1.906,00
175091 175093	CORRETIVO EM FITA - C/ 8 UNIDADES CALCULADORA DE MESA COMERCIAL BALCÃO ESCRITÓRIO C/12	CAIXA UNIDADE	59,00 13,00	108,430 30,520	6.397,37 396,76



#### Prefeitura Municipal de Curuá



	DÍGITOS				
175096	PINCEL P/ TECIDO N°4.	UNIDADE	52,00	9,160	476,32
175099	ESTILETE ESTREITO PLÁSTICO 9MM CX 12 UNIDADES	CAIXA	38,00	15,790	600,02
175101	FITA ADESIVA CREPE FINA 12mm X 50mts C/ 6 ROLOS	KIT	25,00	37,560	939,00
175103	GIZ DE CERA 12 CORES.	UNIDADE	300,00	10,810	3.243,00
175106	PAPEL 40KG 66X96 - C/ 50 FOLHAS	PACOTE	5,00	81,230	406,15
175107	PAPEL ESCOLAR CARMIM - GRAMATURA 100G TAMANHO 48X66C	PACOTE	15,00	26,400	396,00
	M C/20 FOLHAS				
175109	PASTA SANFONDA A4 12 DIVISORIAS 325X235X35MM - CX C/	CAIXA	1,00	342,500	342,50
	12 UNIDADES				
175113	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM POTE C/ 48 UNIDADES	UNIDADE	5,00	29,920	149,60
175115	BLOCO ADESIVO POST-IT CUBO - 76X76MM - PCT 450 FOLHA	UNIDADE	75,00	12,580	943,50
	S - COLORIDO				
175117	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 C/ 100 UNIDADES	CAIXA	9,00	38,800	349,20
175118	CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 C/ 100 UNIDADES	CAIXA	9,00	39,400	354,60
175119	ESPIRAL 09MM P/50 FOLHAS PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	4,00	31,560	126,24
175120	ESPIRAL 14MM P/85 FOLHAS PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	4,00	47,340	189,36
175121	PRANCHETA EM AGRÍLICO A4 VARIAS CORES C/PREND METALI	UNIDADE	132,00	22,200	2.930,40
	CO TAM 230X330X3				
				VALOR GLOBAL RS	369 779.25

- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - b) A Proposta do Contratado;
  - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 369.779,25 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº ARP 002-2025, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  - **Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias

RUA 03 DE DEZEMBRO. SANTA TEREZINHA	



Prefeitura Municipal de Curuá



úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Março de 2026.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

RUA 03 DE DEZEMBRO, SANTA TEREZINHA	1

Prefeitura Municipal de Curuá



- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - III Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
    - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
    - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

 RUA 03 DE DEZEMBRO. SANTA TEREZINHA	

# Prefeitura Municipal de Curuá

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ

Prefeitura Municipal de Curuá



- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta:
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **XIII** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

RUA 03 DE DEZEMBRO. SANTA TEREZINHA	

Prefeitura Municipal de Curuá



- 8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
  - III O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0501.123610005.2.017 Manutenção das atividades de ensino fund amental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0501.123610005.2.024 Manutenção e desenvolvimento da educação básica - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

RUA 03 DE DEZEMBRO. SANTA TEREZINHA	

# Prefeitura Municipal de Curvá Nossa forca está na unito 🖄

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ

Prefeitura Municipal de Curuá



**Parágrafo único**. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

RUA 03 DE DEZEMBRO, SANTA TEREZINHA	

# Prefeitura Municipal de Curuá

# Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ

Prefeitura Municipal de Curuá



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Março de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **III** Der causa à inexecução total do contrato;

RUA 03 DE DEZEMBRO. SANTA TEREZINHA	

# Prefeitura Municipal de Curruá

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ

#### Prefeitura Municipal de Curuá



- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
  - **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

### IV - Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).

RUA 03 DE DEZEI	MBRO, SANTA TEREZINHA

# Prefeitura Municipal de Curruá

# Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ

Prefeitura Municipal de Curuá



- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
  - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

RUA 03 DE DEZEMBRO, SANTA TEREZII	VHA

# Prefeitura Municipal de Curuá

# Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ

Prefeitura Municipal de Curuá



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 28 de Março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO CNPJ(MF) 28.983.551/0001-31 CONTRATANTE

SILVA SELECT COMERCIO LTDA

RUA 03 DE DEZEMBRO, SANTA TEREZINHA



Prefeitura Municipal de Curuá



CNPJ 39.970.044/0001-80 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	
2	